

PROJETO DE LEI Nº 002, DE 17 DE JANEIRO DE 2017.

Altera as Leis nº 1.648/11 de 14 de Abril de 2011 e 1.797/2013 que dispõem sobre autorização para utilização de bens e espaços públicos para realização de festas e eventos por particulares e outras providências.

SANCIONADO COMO LEI Nº 2039/17
DE 20/02/17
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
por Srs. Vereadores
Prefeito Municipal de Capelinha

O povo do Município de Capelinha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O ANEXO I da Lei 1.648/2011, alterado pelo art. 3º da Lei 1.797/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

Aprovado em 17/02/17
Por Unanimidade Dos Srs. Vereadores
Gedalvo Fernandes De Araújo
Pres. do PMDB

ANEXO I

PARQUE DE EXPOSIÇÃO

TIPO DE EVENTO	VALOR EM UFM
Exposição e Feiras diversas	1.000
Festa com apresentação de cantor, banda ou dupla de renome nacional	2.500
Festa com apresentação de cantor, banda ou dupla de caráter regional	1.500
Parque de Diversão sem contrapartida social	1.000 por semana
Parque de Diversão com contrapartida social	750 por semana
Taxa mínima (apenas para entidades e/ou instituições)	500

PRAÇA DE ESPORTES/GALPÃO CULTURAL

Festas de casamento, aniversário, confraternização, formatura, apresentação de cantor, banda ou dupla de caráter local ou regional, sem cobrança de entrada.	300
Festas com apresentação de cantor, banda ou dupla de caráter local ou regional, com cobrança de entrada	500
Batizados, aniversário infantil, lançamento de livros, palestras, cursos e seminários.	250
Apresentações culturais de pequeno porte	150
Taxa mínima (apenas para entidades e/ou instituições)	150

Art. 2º - No caso da utilização do "Parque de Exposição Paulo Afonso de Oliveira Martins" para instalação e funcionamento provisórios de parques de

diversão, entende-se por “contrapartida social” a ação proposta pela entidade/instituição ou pessoa interessada na locação do bem e aprovada pela administração pública que vise à inclusão de crianças e adolescentes carentes oriundas da rede de ensino pública ou oriundas de entidades beneficentes, filantrópicas e/ou de interesse social.

Art. 3º - Os demais dispositivos vigentes das leis 1.648/2011 e 1.797/2013 permanecem inalterados, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Capelinha/MG, 17 de Janeiro de 2017.



TADEU FILIPE FERNANDES DE ABREU
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

- O presente Projeto de Lei tem por finalidade promover a **inclusão social** de crianças e adolescentes carentes ou portadoras de necessidades especiais, uma vez que, ao prevê valor de taxa de locação inferior para a instalação e funcionamento provisórios de Parques de Diversão que apresentem uma “contrapartida social” a ser aprovada pela Administração Pública, incentiva os empreendedores a adotarem medidas, como a doação de ingressos a estas crianças e adolescentes, de modo a proporcionar entretenimento e lazer a uma parcela da sociedade capelinhense que muitas vezes fica à margem de tais eventos.

- Diante do exposto, apresentamos este projeto para votação, certos de que Vossas Excelências apreciarão de forma urgente e diligente.

Capelinha, 17 de Janeiro de 2017.



TADEU FILIPE FERNANDES DE ABREU

Prefeito Municipal

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2017 AO ANEXO I E AO ARTIGO 2º DO PROJETO DE LEI Nº 002 DE 17 DE JANEIRO DE 2017

Os vereadores abaixo assinados, vem na forma regimental desta Casa Legislativa, apresentar a seguinte emenda modificativa ao Projeto de Lei nº 002 de 17 de Janeiro de 2017, para o qual aguardam deliberação favorável do Plenário dessa Câmara Municipal, para que, caso aprovada, siga com o respectivo Projeto de Lei para serem sancionados.

Art. 1º - FICA MODIFICADO O ANEXO I, FICANDO A SEGUINTE REDAÇÃO Por Unanimidade Dos Srs. Vereadores

Aprovado em 06 / 07 / 17

ANEXO I

PARQUE DE EXPOSIÇÃO

Gedalvo Fernandes De Araújo
Presidente / PMDB

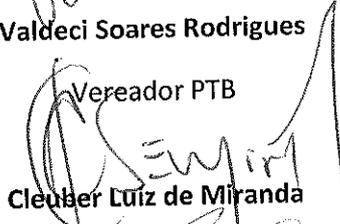
TIPO DE EVENTO	VALOR EM UFM
Exposição e Feiras Diversas	1.000
Festa com apresentação de cantor, banda ou dupla de renome nacional	2.500
Festa com apresentação de cantor, banda ou dupla de caráter regional	1.500
Parque de Diversão e/ou Circo sem contrapartida social	1.000 por semana
Parque de Diversão e/ou Circo com contrapartida social	750 por semana
Taxa mínima (apenas para entidades e/ou instituições)	500

Art. 2º - FICA MODIFICADO O ARTIGO 2º, FICANDO A SEGUINTE REDAÇÃO: No caso da utilização do "Parque de Exposição Paulo Afonso de Oliveira Martins" para a instalação e funcionamento provisórios de parques de diversão e/ou circo, entende-se por "contrapartida social" a ação proposta pela entidade/instituição ou pessoa interessada na locação do bem e aprovada pela administração pública que vise à inclusão de crianças e adolescentes carentes ou portadoras de necessidades especiais oriundas da rede de ensino pública ou oriundas de entidades beneficentes, filantrópicas e/ou de interesse social.

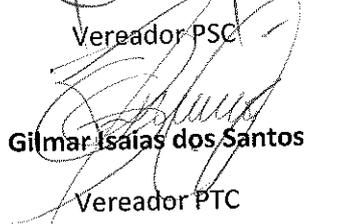
Capelinha, 03 de Fevereiro de 2017.


Valdeci Soares Rodrigues

Vereador PTB


Cleuber Luiz de Miranda

Vereador PSC


Gilmar Isaías dos Santos

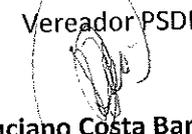
Vereador PTC


Wilson Carlos de Abreu

Vereador PSDB


Alessandro Vinícius Neves Silva

Vereador PSDB


Luciano Costa Barbosa

Vereador PMN

SANCIONADO COMO LEI Nº 2034/17
DE 20/02/17

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeito Municipal de Capelinha